



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP no âmbito do n.º1
do art.º2 do Decreto – lei n.º10-A/2020 de 13 de março

**“Realização de teste rápido para deteção qualitativa de
anticorpos Anti- Covid-19 no sangue”**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª-Objeto do Contrato

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviço- Realização de teste rápido para deteção qualitativa de anticorpos Anti- Covid-19 no sangue, conforme listagem do Mapa de Quantidades e em conformidade com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, consideradas partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª -Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, com os números de telefone 259957100 e de fax 259959738 e com o endereço eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3.ª -Fundamentação do tipo de Procedimento

Ajuste direto, fundamentado e de acordo com o n.º1 do art.2.º do decreto –lei 10-A/2020 de 13 de março, que enquadra o presente procedimento na alínea c), do n.º 1, do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

O prazo de execução do objeto do contrato será de 5 dias a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 5.ª -Preço Base

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, o preço base, para fornecimento do serviço do presente procedimento (conforme mapa de quantidades em anexo) é de 26.000,00€ (vinte e seis mil euros), Isentos de IVA.

Cláusula 6.ª -Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Alijó irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª -Consulta Preliminar

1. Nos termos do art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2. A consulta preliminar foi realizada às entidades: *Avelab, Laboratórios Médicos de Análises Clínicas Lda. e Joaquim Chaves Saúde*, solicitando uma estimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

3. O preço base foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada.

4. Todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª -Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicantes pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª -Modo de Apresentação da Proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica ACINGOV (www.acingov.pt).

Cláusula 10.ª - Elementos da Proposta

1. Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Declaração de prazo de execução.

2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço está isento de IVA.

3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

4. A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.

5. Conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º a proposta é também constituída pela Declaração do anexo I ao CCP, na sua redação atual.

6. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª -Prazo para Manutenção da Proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª -Exclusão das Propostas

São excluídas propostas caso se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 13.ª -Requisitos do Fornecimento

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Execução do serviço será efetuado segundo indicação escrita da Câmara Municipal de Alijó, e o serviço referido será da responsabilidade e por conta do adjudicatário, nas instalações referidas no mapa de quantidades, acompanhadas da respetiva guia de remessa, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda.

2. A autorização para a execução do serviço será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

3. A execução do serviço dará origem à emissão de uma fatura que deverá fazer referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

Cláusula 14.ª - Faturação e Condições de Pagamento

1. A faturação será efetuada após a execução do serviço, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

2. As faturas terão que coincidir rigorosamente com a requisição de serviço emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do fornecimento.

3. O pagamento será efetuado após aceitação da fatura, no prazo de 30 dias.

Cláusula 15.ª -Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 16.ª.
2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.ª -Casos de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos Da cláusula 20ª deste Caderno de Encargos.
2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 18.ª -Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20.ª.

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 19.ª -Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 20.ª -Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 21.ª -Dever de Sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.

2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª - Garantia

Não se aplica

Cláusula 23.ª - Caução

Não é exigível a prestação de Caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Cláusula 24.ª – Contrato

1. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 95º do CCP não é exigível a redução do contrato a escrito.

2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, independentemente da redução ou não a escrito, fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

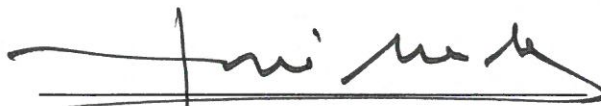
Cláusula 25.ª -Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato é o Técnico Superior Mário André Alves Ribeiro Sampaio, Chefe de Divisão da UOF da Cultura, Educação e Desporto.

Cláusula 26.ª - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no CCP, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes